

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

Estudo Técnico Preliminar 13/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.114278/2024-74

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar destinado à futura contratação de serviços de limpeza em terrenos baldios, incluindo roçada, capina, podas de manutenção em geral e remoção de detritos e entulhos, relativos às Gerências Executivas do INSS vinculadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste. A execução desses serviços é necessária para a conservação e preservação do patrimônio público, obrigação inarredável da Administração.

2.2. Ademais, esta contratação evidencia a preocupação da Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste com os aspectos de higiene e segurança de servidores, segurados, colaboradores terceirizados, visitantes e da comunidade, sem deixar de considerar a responsabilidade socioambiental da autarquia federal. Os serviços de roçada e capina contribuem para a prevenção de incêndios, invasões e problemas sanitários, tais como a proliferação de pragas e insetos nocivos à população local.

2.3. A execução desses serviços reforça a imagem institucional do INSS ao melhorar a apresentação física e estética da Superintendência Regional, das Gerências Executivas e das unidades vinculadas, demonstrando cuidado com o ambiente de trabalho e com a comunidade atendida.

2.4. Uma das atribuições das Prefeituras Municipais é a fiscalização de rotina e a notificação dos proprietários de terrenos baldios, em conformidade com a legislação vigente, especialmente quando há denúncias. Nos terrenos desocupados, além do matagal, frequentemente ocorre o descarte irregular de resíduos, que pode se tornar foco do mosquito da dengue ou favorecer a proliferação de animais peçonhentos, como cobras, aranhas e escorpiões.

2.5. Nesse contexto, os órgãos municipais fiscalizam regularmente os terrenos irregulares e notificam os proprietários, aplicando multas em caso de descumprimento, considerando os riscos à saúde pública e os prejuízos à coletividade. Além disso, esses casos podem ser objeto de denúncias encaminhadas ao Ministério Público, reforçando a necessidade da contratação desses serviços, situações recorrentes no âmbito de alguns estados federativos, a exemplo dos municípios de Campo Grande/MS, Aquidauana/MS, Porto Velho/RO e Goiânia/GO, dentre outros.

2.6. A presente atividade classifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos pelas especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, tratando-se de contratação relativa a atividades de caráter auxiliar ou acessório à área de competência legal do órgão contratante, não compreendidas nas atribuições próprias das categorias funcionais previstas em seu plano de cargos. A execução indireta encontra respaldo na referida Lei, especialmente quanto às disposições relativas à fase preparatória da contratação (arts. 18 a 23), tendo sido devidamente demonstradas a necessidade, a adequação e a vantagem da medida, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos no art. 11 da mesma lei. Ademais, a contratação fundamenta-se também na Instrução Normativa nº 98 /2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.6.1. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA DA EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS

- 2.6.1.1.** A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, observadas as disposições aplicáveis ao objeto e as normas complementares pertinentes.
- 2.6.1.2.** O Decreto nº 9.507/2018 dispõe sobre a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo parâmetros para a contratação de serviços por meio de terceiros, respeitadas as vedações legais e regulamentares. No caso em análise, os serviços de limpeza de terrenos, compreendendo roçada, capina, podas de manutenção e retirada de resíduos, detritos e entulhos, possuem natureza predominantemente operacional e auxiliar, destinando-se à conservação e à manutenção das áreas externas dos imóveis ocupados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 2.6.1.3.** A execução indireta mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que permite a contratação de empresa especializada para a realização das atividades materiais necessárias à manutenção das condições de limpeza, conservação, salubridade e segurança das áreas abrangidas, sem transferência das competências institucionais da Autarquia à contratada. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas, os quantitativos, os locais, os prazos e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.
- 2.6.1.4.** A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, por sua vez, estabelece regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal, sendo aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 naquilo que couber, conforme autorização prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, desde que compatível com o regime jurídico vigente e com as características do objeto.
- 2.6.1.5.** IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 2.6.1.6.** IN nº 58, de 8 de Agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 2.6.1.7.** Normas e legislações locais (estadual, distrital, municipal) pertinentes
- 2.6.1.8.** A contratação observará, ainda, a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à adequada definição do objeto, à estimativa dos quantitativos e dos custos, à seleção do fornecedor, à formalização do ajuste e à fiscalização da execução contratual, de modo a assegurar o atendimento da necessidade administrativa, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos.
- 2.6.1.9.** Dessa forma, a execução indireta dos serviços de limpeza de terrenos revela-se juridicamente admissível, condicionada à observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, bem como à adequada fiscalização dos serviços pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem a contratação.
- 2.7.** Na execução dos serviços, não será exigida mão de obra com dedicação exclusiva ao INSS, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, conforme o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2019 e os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.
- 2.8.** O serviço a ser contratado possui **natureza continuada**, sendo essencial para evitar transtornos à administração sempre que houver demanda. A vigência do contrato será inicialmente de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9.** A contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando como critério de julgamento o **menor preço por item/grupo**, considerando cada Gerência Executiva como um grupo distinto.
- 2.10** Justificativa detalhada para cada demanda

2.10.1 Da Roçagem e Capinagem

2.10.1.1 Justificativa

2.10.1.2. A execução de serviços de roçagem e capinagem na Superintendência Regional Norte Centro-Oeste e em suas unidades vinculadas é essencial, considerando os seguintes aspectos:

1. **Ausência de serviços especializados:** Atualmente, a Superintendência Regional Norte Centro-Oeste e suas unidades vinculadas não dispõem de serviços especializados de roçagem e capinagem, o que compromete a manutenção adequada de seus terrenos e lotes.
2. **Conservação, bem-estar e imagem institucional:** A contratação visa garantir que os lotes e terrenos estejam sempre em bom estado de conservação, promovendo maior bem-estar a segurados, servidores e demais usuários que frequentam as instalações do INSS. Além disso, contribui para reforçar a percepção de zelo e organização do patrimônio público. Vale destacar que a roçagem externa não possui apenas função estética, mas também atua na segurança, no controle de pragas urbanas e de animais peçonhentos.
3. **Eficiência na gestão de recursos:** A implementação deste serviço torna-se necessária para atender à demanda da Superintendência Regional Norte Centro-Oeste, especialmente em um contexto de reavaliação das condições de prestação de serviços diante das atuais restrições orçamentárias da autarquia e da Administração Pública Federal, sem comprometer o cumprimento do princípio da eficiência.
4. **Abrangência do serviço:** O serviço será prestado sob demanda e incluirá a manutenção da área externa, abrangendo a roçagem do mato em aproximadamente 118.495,27 m².

2.11 Locação de Caçamba Estacionária

2.11.1.1 Justificativa

2.11.1.2. A locação de caçambas estacionárias justifica-se pela necessidade de disponibilizar coletores adequados para o armazenamento, transporte e descarte legal dos resíduos gerados pelas atividades de poda de árvores, roçagem e capinagem, bem como pelo descarte irregular de lixo realizado pela população em lotes e terrenos de propriedade do INSS.

2.11.1.3. Para a definição da quantidade necessária de caçambas estacionárias destinadas à retirada de detritos e entulhos decorrentes dos serviços executados, foram realizadas pesquisas em sistemas governamentais e análises das áreas dos imóveis envolvidos. A partir desse levantamento, verificou-se que, em média, é necessária **uma caçamba com capacidade de 10 m³ para cada 300 m² de terreno**.

2.11.1.4. Dessa forma, a utilização dessas caçambas mostra-se imprescindível para assegurar o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos entulhos e resíduos orgânicos gerados, garantindo a adequada gestão dos resíduos e a manutenção das condições de limpeza e conservação dos imóveis.

2.12 Considerações Gerais

2.12.1. Para atender às demandas apresentadas, e considerando que a missão precípua das atividades-meio e de apoio operacional consiste em assegurar a execução integral, contínua e eficiente das atividades finalísticas do Instituto Nacional do Seguro Social, notadamente aquelas relacionadas ao reconhecimento de direitos e à operacionalização de benefícios previdenciários e assistenciais, torna-se necessária a adoção de medidas que garantam a adequada gestão e racionalização dos recursos públicos, observando-se os princípios da eficácia, eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços à sociedade.

2.12.2. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de roçagem, capinagem, poda e, quando tecnicamente justificada, supressão de árvores, bem como de coleta, remoção e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados pela Autarquia e daqueles descartados irregularmente por terceiros em lotes e terrenos de sua propriedade, constitui medida indispensável ao adequado funcionamento das atividades-meio e ao pleno desenvolvimento das competências institucionais.

2.12.3. A execução desses serviços contribui para a preservação, conservação e valorização do patrimônio público, além de reduzir riscos ambientais, sanitários e de segurança, prevenindo danos estruturais, focos de proliferação de vetores e ocupações indevidas. Ademais, assegura a manutenção de condições adequadas de salubridade,

organização e segurança nas áreas sob responsabilidade do INSS, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

2.13.4. Dessa forma, tais serviços configuram-se como instrumentos essenciais de manutenção preventiva e corretiva dos espaços físicos institucionais, garantindo ambientes limpos, seguros e devidamente conservados, aptos a proporcionar ao público interno e externo condições apropriadas de higiene, conforto e bem-estar, favorecendo o regular desempenho das atividades administrativas e o cumprimento da missão institucional da Autarquia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
23.150.318 - Setor de Contratos Diversos - LOGDIV/SRNCO	Antonio Alves Costa Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 REQUISITOS GERAIS:

4.1.1 O serviço de limpeza de terreno deverá ser executado por empresa especializada e regularmente constituída no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

4.1.2. Os itens objeto desta contratação, por suas características, são classificados como bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei 14133/21, art. 6º, XIII.

4.1.3. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

4.1.4. O objeto apresenta execução parcelada, com consumo condicionado à demanda administrativa e à disponibilidade orçamentária do INSS, exigindo flexibilidade operacional sem afastar o planejamento prévio e a estimativa de quantitativos para o período de vigência contratual.

4.1.5. Embora os serviços sejam remunerados por unidade de medida ou sob regime de tarefa, opta-se pela realização de procedimento licitatório convencional, com formalização por instrumento contratual específico, ao invés de utilizar o Sistema de Registro de Preços. Tal decisão considera que a Administração possui estimativa suficiente e previamente definida dos quantitativos a serem contratados, bem como a correspondente previsão orçamentária, não se configurando hipótese típica de contratações futuras e incertas que justifique o SRP.

4.1.6. A formalização por contrato administrativo próprio proporciona maior segurança jurídica, controle da execução e adequada vinculação às dotações orçamentárias previstas, assegurando o planejamento da despesa pública em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Dessa forma, a presente licitação destina-se à contratação dos serviços em regime de tarefa, conforme demanda previamente definida e adequada previsão orçamentária, restando devidamente fundamentada e justificada a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico** para atender ao interesse público.

4.1.7. A empresa contratada deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos /máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços.

4.1.8. A prestação do serviço ocorrerá em unidades específicas de propriedade desta autarquia, mais especificamente em terrenos vinculados às Gerências-Executivas do INSS de Manaus/AM, Macapá/AP, Rio Branco/AC, Distrito Federal/DF, Goiânia/GO, Cuiabá/MT, Campo Grande/MS, Belém/PA, Marabá/PA, Santarém/PA e Porto Velho/RO.

4.1.9. Os endereços dos terrenos onde deverão ser realizadas as limpezas, podas, capinas e retiradas de entulhos encontram-se previstos em anexo ao Termo de Referência.

4.2. Requisitos de Execução:

4.2.1. O serviço de limpeza compreende a execução de capina, roçada, podas de manutenção em geral, bem como a remoção de vegetação, resíduos e entulhos, com destinação final em locais de descarte devidamente autorizados pelo Poder Público.

4.2.2. Os serviços deverão ser realizados nos imóveis de propriedade ou sob uso do INSS, conforme as localidades indicadas neste documento, vinculadas às Gerências Executivas do INSS subordinadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste.

4.2.3. A Contratada deverá disponibilizar máquinas, equipamentos e ferramentas adequados e em perfeitas condições de uso para a execução dos serviços, bem como fornecer meio de transporte apropriado para a remoção e destinação dos detritos e entulhos.

4.2.4. A Contratada deverá providenciar a devida sinalização da área e instalar barreiras de proteção, sempre que necessário, a fim de indicar situações de risco e resguardar a segurança de pedestres, veículos e imóveis adjacentes, prevenindo acidentes pessoais e danos materiais durante a execução dos serviços.

4.2.5. Para a realização dos serviços, a Contratante, por intermédio do fiscal designado, comunicará previamente à Contratada acerca das condições específicas do local de execução, mediante emissão de ordem de serviço, devendo esta adotar todas as cautelas necessárias para que máquinas e equipamentos não danifiquem meio-fio, calçadas, pavimentações, redes de água e esgoto, fossas sépticas (quando houver) e redes de energia elétrica subterrâneas, evitando transtornos à Administração.

4.2.6. Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Contratante, nos períodos e locais indicados pela fiscalização, sendo a aferição realizada com base na metragem efetivamente executada.

4.2.7. Será de responsabilidade solidária do fiscal do contrato e da contratada a realização da retirada de fotografias, tanto antes quanto após a execução dos serviços. Toda a documentação produzida deverá ser anexada aos autos do processo, sendo imprescindível para a regular efetivação do pagamento à contratada.

4.3. Requisitos de Segurança:

4.3.1. Os serviços deverão ser executados por equipe treinada e qualificada, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. Todas as atividades deverão observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, empregando os equipamentos e procedimentos necessários à prevenção de acidentes.

4.3.2. A Contratada deverá supervisionar continuamente a equipe, garantindo atenção especial aos riscos de acidentes, principalmente em áreas próximas a redes de energia elétrica aéreas, sobretudo durante a execução de podas e demais serviços de manutenção.

4.3.3 Requisitos Profissionais A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, profissionais treinados e com experiência comprovada na operação de máquinas, bem como no manuseio de equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, assegurando a execução adequada e segura das atividades.

4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 Documentos exigidos para comprovação de capacidade técnica

4.4.1.1. Visando demonstrar que o fornecedor possui condições de executar adequadamente o objeto da contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos que comprovem a capacidade técnica do licitante:

a) Itens relacionados à roçagem/capinagem, remoção de entulhos e lixo em lotes:

4.4.1.2. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, correspondentes a 10%

(dez por cento) da área total da execução pretendida, atestando a execução de atividades de manutenção e conservação, tais como roçagem e capinagem, de acordo com o objeto da licitação.

4.4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual (data de início e término);
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Identificação da pessoa jurídica emitente, incluindo nome e cargo do signatário.

b) Itens relacionados à locação de caçamba estacionária:

4.4.1.4. A Contratada deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 8ª Edição, outubro/2025, bem como os critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos pela:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010.

4.4.1.5. Além disso, deverão ser cumpridas as leis municipais vigentes, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e todas as exigências relativas ao licenciamento de veículos, caçambas e motoristas previstas pela municipalidade.

4.4.2 Declaração de conhecimento das condições do serviço

4.4.2.1. Para todos os serviços, o licitante deverá apresentar declaração formal afirmando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos, comprometendo-se a não alegar desconhecimento em questionamentos futuros que possam gerar ajustes técnicos ou financeiros junto a este órgão.

4.5 Critério de práticas de sustentabilidade

4.5.1. Obrigações da empresa Contratada

4.5.2. A empresa Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade socioambientais, fundamentados nas legislações e normas vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) e demais regulamentações ambientais aplicáveis. Entre as medidas obrigatórias, destacam-se:

a) Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a execução segura das atividades;

b) Cumprir as normas da ABNT relativas ao manejo de resíduos sólidos, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada;

c) Implementar programas internos de treinamento e capacitação de seus empregados, contemplando aspectos de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental;

d) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores encontrados nos locais de atuação, incluindo:

- d.1) Pilhas e baterias contendo chumbo, cádmio, mercúrio ou seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos fabricantes, importadores ou redes de assistência técnica autorizadas, para destinação ambientalmente adequada;
- d.2) Lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis e demais produtos similares devem ser segregados e acondicionados em recipientes adequados, com destinação específica conforme regulamentação aplicável;

- d.3) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes ou aos sistemas de logística reversa obrigatórios para destinação final ambientalmente adequada;
- d.4) Resíduos sólidos ou entulhos encontrados em lotes do INSS, quando depositados de forma irregular, devem ser coletados, acondicionados e encaminhados para destinação ambientalmente adequada, não sendo permitido seu abandono ou disposição em áreas irregulares;

e) Proteger a vegetação nativa:

- e.1) É expressamente proibida a remoção de árvores nativas sem autorização legal;
- e.2) Não é permitida a poda agressiva ou qualquer intervenção que comprometa a saúde e integridade das árvores;
- e.3) Qualquer necessidade de manejo deve seguir técnicas de poda sustentável, com autorização prévia do órgão ambiental competente quando aplicável.

4.5.3. Diretrizes de Sustentabilidade e Requisitos Ambientais

4.5.3.1. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento da legislação ambiental vigente no âmbito da Gerência-Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual e sob pena de aplicação das sanções previstas, que todos os resíduos eventualmente removidos ou transportados durante a execução dos serviços estejam acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou documento equivalente, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, ou outras que venham a substituí-las.

4.5.3.2. Deverão ser observadas, na execução contratual no âmbito das unidades do INSS, as seguintes **diretrizes de sustentabilidade**, entre outras aplicáveis à Administração Pública Federal:

- a) menor impacto possível sobre os recursos naturais, tais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, sempre que disponíveis e tecnicamente viáveis;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais, especialmente água e energia;
- d) estímulo à geração de empregos, preferencialmente com utilização de mão de obra local.

4.5.3.3. São **proibidas à contratada**, durante a execução dos serviços vinculados às unidades do INSS, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento de resíduos em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) disposição de resíduos in natura a céu aberto, excetuadas as hipóteses previstas em legislação específica;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) quaisquer outras formas de destinação ou disposição final vedadas pelo poder público ou pela legislação ambiental vigente.

4.5.3.4. Adicionalmente, eventuais instalações, equipamentos ou processos utilizados na execução contratual que possam liberar ou emitir matéria para a atmosfera, seja por emissão pontual ou fugitiva, deverão observar os limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, bem como demais legislações correlatas aplicáveis. Quando aplicável, a emissão de ruídos decorrentes da execução contratual não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pelas normas ABNT NBR 10.151 e ABNT NBR 10.152, bem como pelos parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990. Nos termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, ou norma que venha a substituí-la, deverão ainda ser utilizados agregados reciclados sempre que houver oferta no mercado, capacidade de suprimento e custo inferior ou equivalente em relação aos agregados naturais.

4.5.4 Responsabilidade legal

4.5.4A empresa Contratada será integralmente responsável pela observância de todas as normas socioambientais aplicáveis, incluindo legislação federal, estadual e municipal, e deverá comprovar práticas compatíveis com o compromisso de preservação ambiental e sustentabilidade no desenvolvimento de suas atividades.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Justificativa e Contexto da Contratação

5.1.1. Considerando que o INSS não possui cargos com atribuições específicas para capinagem, roçagem, poda de árvores e remoção de resíduos sólidos e entulhos, a contratação de serviços terceirizados apresenta-se como a alternativa viável para atender às necessidades do órgão. O local objeto desta contratação conta com árvores nativas que devem ser preservadas e podadas corretamente, além de áreas suscetíveis ao acúmulo de mato, capim e resíduos descartados inadequadamente pela população.

5.2 Pesquisas e Referências de Mercado

5.2.1. Foram realizadas pesquisas em portais de compras do Governo Federal, em outros órgãos da Administração Pública e na internet, com o objetivo de identificar soluções compatíveis com as demandas desta superintendência regional Norte-Centro-Oeste. Observou-se que a prestação de serviços de carpinagem, roçagem, poda de árvores, remoção de resíduos e entulhos, bem como a locação de caçambas estacionárias, é prática comum, sendo oferecida por empresas especializadas ou por aquelas que atuam em atividades diversificadas.

5.2.2. Constatou-se ainda que a contratação desses serviços é recorrente em órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, sem restrições à participação de empresas qualificadas. Além disso, foram avaliadas metodologias, tecnologias e inovações aplicadas em outros órgãos, visando identificar alternativas que possam melhorar a eficiência da gestão e a qualidade da execução dos serviços.

5.2.3. Dessa forma, a contratação de mão de obra terceirizada para a execução dessas atividades configura-se como medida adequada, eficiente e compatível com as necessidades do órgão.

5.3 Levantamento de Possíveis Soluções e Análise de Mercado

5.3.1. A análise do mercado revela diversidade de fornecedores e metodologias para a execução de serviços de limpeza, carpinagem, roçagem, poda de árvores nativas e remoção de resíduos. Os serviços podem ser contratados de diferentes formas, conforme detalhado a seguir:

5.3.1 Alternativas de Contratação

5.3.1.1. Solução 1: Contratação de serviços separados sem fornecimento de materiais

Esta alternativa consiste na contratação individualizada dos serviços de limpeza, capinagem, roçagem, poda de árvores nativas e remoção de resíduos, bem como na locação de caçambas estacionárias, sem inclusão de materiais.

- **Vantagens:** Nenhuma significativa, pois requer diversos pregões para aquisição de materiais e execução de serviços.
- **Desvantagens:** Necessidade de mobilização da CMS para recebimento, controle e gestão de estoques; riscos de atrasos, falta de insumos ou equipamentos; possibilidade de fracasso nos pregões devido à ausência de interessados ou variações de preço.
- **Conclusão:** Ineficiente e inviável para o INSS – Superintendência Regional Norte Centro-Oeste (SRNCO).

5.3.1.2. Solução 2: Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) e fornecimento de materiais

Inclui a execução dos serviços com fornecimento de materiais e alocação exclusiva de profissionais.

- **Vantagens:** Dispensa novos pregões e mobilização da CMS; permite glosas de itens não fornecidos; adequado ao critério de postos de trabalho.
- **Desvantagens:** Maior necessidade de controle e fiscalização trabalhista; custos elevados devido à exigência de qualificação específica da mão de obra; risco de ociosidade dos profissionais; restrições orçamentárias podem gerar impactos financeiros.
- **Conclusão:** Possível, porém inviável para o INSS – SRNCO neste momento.

5.3.1.3. Solução 3: Contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra (não DEMO), com fornecimento de materiais

Consiste na contratação de serviços incluindo materiais e equipamentos, sem exigência de dedicação exclusiva da mão de obra.

- **Vantagens:**
 - Dispensa novos pregões e mobilização da CMS;
 - Reduz custos, não exigindo equipe fixa;
 - Permite medição e faturamento por metro quadrado/mês (m²/mês), garantindo foco na qualidade do serviço;
 - Flexibilidade para ajustes conforme orçamento e necessidades locais;
 - Adequada à sazonalidade do serviço, evitando ociosidade;
 - Possibilita incluir locação de caçambas de forma planejada e uniforme.
- **Metodologia recomendada:**
 - Medição e pagamento vinculados à área efetivamente tratada e à qualidade aferida;
 - Autonomia da contratada na distribuição de recursos humanos, materiais e equipamentos;
 - Ajuste de serviços conforme períodos de menor demanda ou áreas em reforma;
 - Observância das diretrizes do Acórdão nº 1.097/2019-Plenário e da IN 5/2017, priorizando resultado sobre mera presença física de mão de obra.
- **Conclusão:** Solução viável, eficiente e adequada à realidade atual do INSS – SRNCO.

5.3.2 Situação do Mercado e Observações

5.3.2.2. O mercado apresenta duas modalidades principais de execução de serviços:

1. **Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra**, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios.
 - Utilizado em locais que demandam manutenção contínua; custos calculados por posto de serviço.
2. **Serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios.
 - Realizado conforme demanda do órgão, sem necessidade de alocação permanente de funcionários da empresa contratada.

5.3.3 Análise das Alternativas e Justificativa da Escolha

5.3.3.1. Após análise das soluções disponíveis e considerando os encargos legais aplicáveis, a **Solução 3 (não DEMO, com fornecimento de materiais)** apresenta-se como a mais adequada, pelos seguintes motivos:

- Atende às determinações legais;
- Permite preservação e manejo adequado das árvores nativas;
- Reduz a necessidade de dedicação contínua de força de trabalho do órgão;
- Facilita a gestão contratual, sem alocação permanente de funcionários;
- Gera economia, pois os serviços são realizados sob demanda;
- Adapta-se à realidade local, garantindo execução eficiente e segura de carpinagem, roçagem e remoção de resíduos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Objeto da Contratação

6.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores, roçada e capina, bem como remoção de resíduos sólidos e entulhos, com execução mediante contrato específico, sem utilização do sistema de registro de preços.

6.1.2. Os serviços serão executados **sob demanda**, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e insumos necessários à execução adequada, em caráter não contínuo, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

6.1.3. O serviço de limpeza de terrenos deverá atender aos requisitos estabelecidos neste documento e no termo de referência, sendo realizado de acordo com a periodicidade definida pela administração do **INSS**, considerando necessidades específicas de cada região ou localidade e observando as estações de chuva e seca. Está prevista a realização de **duas limpezas no período de 12 meses**.

6.1.4. A contratada ficará obrigada a executar serviços de **roçada e capina mediante Ordem de Serviço** emitida pelo contratante, com **limite de duas solicitações anuais**.

6.1.5. Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo, que passarão a ser contados após o 5º (quinto) dia útil da data da solicitação:

- a) em até 10 (dez) dias úteis, para áreas de até 5.000 m²;
- b) em até 15 (quinze) dias úteis, para áreas de até 10.000 m²;
- c) em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, para áreas de até 25.000 m²; e
- d) em até 30 (trinta) dias úteis, para áreas acima de 25.000 m².

6.1.6. Os serviços serão prestados de forma indireta, conforme a legislação vigente e normas que regulamentam a terceirização, especialmente a **IN SEGES nº 05/2017**.

6.1.7. A solução adotada atende plenamente às necessidades do órgão, permitindo maior adequação dos serviços à demanda efetiva, com aferição baseada nas quantidades executadas, mediante empreitada por preço unitário por m², independente da quantidade inicialmente estimada.

6.2 Execução dos Serviços

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão do fiscal do contrato, em horários previamente agendados, compreendendo:

Item 1 – Poda de Árvores e Manejo de Áreas Verdes

- Poda de árvores seguindo técnicas de preservação e segurança;
- Remoção de galhos secos ou de risco;
- Limpeza e remoção de detritos resultantes da poda;
- Controle de vegetação invasiva ou obstruções em áreas de circulação;
- Recomenda-se **não cortar árvores ou vegetação sem prévia avaliação e autorização** da fiscalização.

Item 2 – Capinagem e Roçada de Áreas com Mato

- Capinagem e roçada de vegetação rasteira e áreas com mato;
- Limpeza de locais suscetíveis ao acúmulo de vegetação e detritos;
- Remoção de objetos e obstáculos que interfiram na execução dos serviços;
- Retirada do mato roçado do solo e das áreas capinadas.

Capina Manual:

- Erradicação manual de ervas daninhas invasoras, retirando plantas com enxada, enxadão ou sachê abaixo do nível do solo;
- Rastelamento, amontoamento do material cortado, transporte até local adequado e limpeza final das áreas adjacentes.

Roçada Manual:

- Corte manual da vegetação arbustiva, podendo incluir remoção de raízes e coleta de resíduos;
- Geralmente precede a capina, removendo vegetação de maior porte;
- Ferramenta utilizada: alfanje (foice de cabo comprido).

Roçada Mecanizada:

- Corte mecanizado da cobertura vegetal arbustiva, podendo incluir remoção de raízes e coleta de resíduos;
- Geralmente precede a capina, removendo vegetação de maior porte;
- Ferramentas utilizadas: roçadeira costal e/ou roçadeira lateral.

Item 3 – Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos

- Locação de **caçambas estacionárias** com capacidade mínima de 10 m³ para armazenamento, transporte e descarte de resíduos;
- Inclusão de carga, transporte e descarte em **bota-fora autorizado**;
- Materiais descartados podem incluir terra, pedregulho, concreto, madeira, plásticos, restos de vegetação e outros resíduos;
- Retirada e descarte dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental e normas municipais.

Carga e Transporte até Destinação Final:

- Transporte do material até a destinação final, seguindo normas operacionais para evitar acidentes;

- Em áreas urbanas, estradas ou locais com tráfego, as caçambas devem estar cobertas com lona apropriada para evitar poeira e derramamento.

6.3. Objetivos da Contratação

1. Otimizar a gestão e fiscalização dos contratos;
2. Assegurar o cumprimento de todos os preceitos legais vigentes;
3. Minimizar riscos de inadimplemento contratual, evitando desgastes ou custos para a administração;
4. Garantir a execução eficiente dos serviços de roçada e capina, com foco em sustentabilidade;
5. Proporcionar ambientes salubres, reduzindo o surgimento de insetos e outros vetores de doenças.

6.4 Equipamentos e Materiais

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo:

- Uniformes e **EPIs** adequados;
- Ferramentas e equipamentos de poda, capinagem e roçada;
- Materiais e insumos necessários à execução segura das atividades.

6.5 Limpeza e Segurança

- A CONTRATADA deverá realizar **limpeza completa das áreas** após a execução dos serviços;
- Os locais de trabalho deverão estar **sinalizados** com barreiras, cordões de isolamento e cones de segurança;
- Apenas empregados devidamente uniformizados e com EPIs poderão executar os serviços;
- É proibida a manipulação de produtos químicos nas dependências do INSS, exceto diluição de produtos concentrados conforme instruções do fabricante;
- Qualquer local com acúmulo de água parada ou potencial foco do mosquito **Aedes aegypti** deve ser comunicado imediatamente à fiscalização do INSS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A Equipe de Planejamento da Contratação definiu, de forma conjunta, critérios objetivos para estabelecer os serviços e os respectivos quantitativos a serem contratados neste Estudo Técnico Preliminar. Para essa definição, foram consideradas as necessidades das Gerências-Executivas do INSS, bem como de suas unidades vinculadas e dos lotes a elas associados.

7.2. O presente estudo contemplou, ainda, análise de mercado referente a contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública. Com base nessas informações, foi possível dimensionar adequadamente os quantitativos e buscar maior competitividade nos preços, ampliando as probabilidades de êxito no certame licitatório.

7.3. Conforme o Documento de Formalização da Demanda, a necessidade do órgão fundamenta-se nas seguintes características:

GRUPO	ITEM	ESTADO	ENDEREÇO	TERRENO (m2)	QUANTITATIVO CAÇAMBAS

	1	ACRE	RUA JAGUARI S/N, ISAURA PARENTE - CEP: 69.908-210 - RIO BRANCO/AC	5.711,95	19
1	2	AMAPÁ	ROD. S.J.PACUÍ,QD. 1 LT. 1 571, SÃO J PACUI - CEP: 68.900-000 - MACAPÁ/AP	702,70	2
	3		AV B, LT. 03, QD. 05 S/N, SÃO TIAGO - CEP: 68.940-000 - MAZAGÃO /AP	1.245,00	4
2	4	AMAZONAS	AVENIDA IPASE (LOTE 3) S/N, COMPENSA I - CEP: 69.030-270 - MANAUS/AM	106,00	1
	5		RUA PEDRO FERREIRA GONÇALVES, QD 08 LT260, CENTRO - CEP: 69.000-000 - PARINTINS /AM	294,14	1
	6		RUA ANASTÁCIO CAVALCANTE S/N, CENTRO - CEP: 69.500- 000 - CARAUARI/AM	670,00	2
	7		AVENIDA RAIMUNDO CAVALCANTE - LOTE 01 - S/N, CENTRO - CEP: 69.250-000 - Careiro/AM	670,00	2
	8		AVENIDA GETULIO VARGAS 1245, CENTRO - CEP: 69.020-011 - MANAUS/AM	822,00	3
	9		AVENIDA CODAJAS B 26- B, CACHOEIRINHA - CEP: 69.079-340 - MANAUS/AM	20.501,00	68
	10		RUA DA INSTALACAO 149, CENTRO - CEP: 69.010-200 - MANAUS/AM	945,00	3

	11		RUA BARREIRINHA 253, SAO JOSE OPERÂR - CEP: 69.086-390 - MANAUS/AM	651,31	2
	12		ESTRADA DO AEROPORTO N. 473 473, CENTRO - CEP: 69.280-000 - MANICORE /AM	1.091,20	4
	13		RUA ALVARO MAIA S/N, CENTRO - CEP: 69.680- 000 - STO. ANT. DO ICA /AM	484,00	2
3	14	DISTRITO FEDERAL	SGO QUADRA 5 LOTE 13 13, S GARAGEM OFIC - CEP: 70.610-600 - BRASILIA/DF	3.000,00	10
	15		AREA ESPECIAL N 1 LOTE F , SETOR NORTE - CEP: 72.700-610 - BRAZILANDIA/DF	1.750,00	6
	16		RUA ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 21 , CIDADE JARDIM - CEP: 74.403-170 - GOIANIA/GO	491,50	2
	17		RUA ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 20 , CIDADE JARDIM - CEP: 74.403-170 - GOIANIA/GO	392,00	1
	18		RUA ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 19 , CIDADE JARDIM - CEP: 74.403-170 - GOIANIA/GO	392,00	1
	19		RUA ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120	392,00	1

4			LT 18 , CIDADE JARDIM - CEP: 74.403-170 - GOIANIA/GO		
	20		RUA ARQUIMEDES ROCHA R QUADRA 120 LT 17 , CIDADE JARDIM - CEP: 74.403-170 - GOIANIA/GO	392,00	1
	21		RUA NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 10 , CIDADE JARDIM - CEP: 74.405-010 - GOIANIA/GO	427,10	1
	22		RUA NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 09 , CIDADE JARDIM - CEP: 74.405-010 - GOIANIA/GO	425,10	1
	23		RUA NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 08 , CIDADE JARDIM - CEP: 74.405-010 - GOIANIA/GO	423,10	1
	24		RUA NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 07 , CIDADE JARDIM - CEP: 74.405-010 - GOIANIA/GO	421,00	1
	25	GOIÁS	RUA NAZARENO RORIZ RUA QUADRA 120 LOTE 06 , CIDADE JARDIM - CEP: 74.405-010 - GOIANIA/GO	524,98	2
	26		RUA DUZENTOS E TRINTA E UM R Q37 LOTE 25/5, S/N, S /N, SETOR COIMBRA - CEP: 74.535-220 - GOIANIA/GO	512,50	2
	27		AV. PERIMETRAL, QD 5 LOTE 138/6, S/N S/N,		

		SETOR COIMBRA - CEP: 74.533-020 - GOIANIA/GO	540,00	2
28		RUA 243, ESQ. AV. PERIMETRAL, QUADRA 03, LOTE 12/162, S/N S /N, SETOR COIMBRA - CEP: 74535-390 - GOIÂNIA/GO	446,00	1
29		RUA D QUADRA H LOTE 02 Setor Leste, VILA NOVA - CEP: 74.635-120 - GOIANIA/GO	2.662,33	9
30		RUA D QUADRA H LOTE 04, S/N Setor Leste, VILA NOVA - CEP: 74.635-120 - GOIANIA/GO	2.662,33	9
31		AV URU ESQ C/ RUA UBERABA QD115 LT3/4, SETOR DOS AFONS - CEP: 74.980-970 - APARECIDA DE GOIANIA /GO	223,51	1
32		RUA NOVE Nº 384 QUADRA G 2 LOTE 33 384, SETOR OESTE - CEP: 74.110-100 - GOIANIA/GO	460,90	2
33		RUA 220/AV. PERIMETRAL, QUADRA 61 LOTES 44/49 s/nº S /N, COIMBRA - CEP: 74.535-090 - GOIANIA/GO	74,00	1
34		Rua 241, QD 05, LOTES 05 a 07, S/N - 241 R X 231 R QUADRA 5 LT 5 -6- 7 S/N, VILA MONTICELLI - CEP: 74.655-360 - GOIÂNIA/GO	2.198,00	7

5	35	MATO GROSSO	AV. DO CONTORNO ESQ. C/R MAL RONDON , PERIMETRAL - CEP: 78.335-000 - COLNIZA/MT	2.226,85	7
	36		PORTO ALEGRE AV. LTS. 03 E 04 - QD. 39/A , LOTE AM. CIDADE - CEP: 78.150-000 - PRIMAVERA DO LESTE /MT	1.020,00	3
	37		MULLER FILINTO R , VILA OPERARIA - CEP: 78.720-500 - RONDONÓPOLIS/MT	1.050,00	4
	38		JOSE BARNABE MESQUITA DEZ R Nº 300 , ARAES - CEP: 78.005-190 - CUIABÁ/MT	2.128,84	7
	39		AV. VALDON VARJÃO L. 1 Q.6 (BR 070 KM 4) S/N, JARDIM PIRACEMA - CEP: 78.600-000 - BARRA DO GARÇAS/MT	728,84	2
	40		GETULIO VARGAS AV. L 07 Q 01 , CENTRO - CEP: 78.200-000 - CÁCERES/MT	698,84	2
	41		RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERRE 346, CENTRO - CEP: 78.400-000 - DIAMANTINO/MT	228,84	1
	42		DOM AQUINO CORREA AV. SN , CENTRO - CEP: 78.470-000 - ROSÁRIO OESTE/MT	711,28	2
	43		RUA SAO SEPE S/Nº, CORONEL ANTONIO - CEP: 79.010-000 - CAMPO GRANDE/MS	1.277,53	4

6	44	MATO GROSSO DO SUL	RUA JOSE DE ALENCAR, LADO IMPAR L-3, RESIDENCIAL PAR - CEP: 79.240-000 - JARDIM/MS	1.592,49	5
	45		RUA 7 DE SETEMBRO 940, CENTRO BLOCO A - CEP: 79.200-000 - AQUIDAUANA/MS	556,26	2
	46		LOTE ANEXO A APS DE AQUIDAUANA-MS, SITO RUA MANOEL AURELIANO DA COSTA, CENTRO, BLOCO B BLOCO B, CENTRO - CEP: 79.200-000 - AQUIDAUANA/MS	517,84	2
	47		RUA ALEXANDRE FLEMING 1796, B. BANDEIRANTE - CEP: 79.006-570 - CAMPO GRANDE/MS	900,00	3
	48		RUA SANTO ANTONIO S /N, APARECIDA - CEP: 68.680-000 - AURORA DO PARÁ/PA	1.590,00	5
	49		TRAVESSA DULCINEIA TORRES S/N, SANTA MARIA - CEP: 68.300-000 - GURUPA/SANTARÉM /PA	1.009,80	3
	50		AV. 14 DE JULHO S/N, CENTRO - CEP: 68.580-000 - ITUPIRANGA /MARABÁ/PA	1.001,73	3
	51		RUA NELSON VIEIRA FREIRE, S/N, SÃO FRANCISCO - CEP: 68.195-000 - JACAREACANGA /SANTARÉM/PA	1.575,00	5

7	52	PARÁ	VP-3, AO LADO DO TERRENO DA CELPA-FOLHA S/N, NOVA MARABA - CEP: 68.508-970 - MARABA/PA	2.793,00	9
	53		RUA JOSE DO PATROCINIO, QUADRA 45 S/N, FATIMA - CEP: 68.250-000 - OBIDOS /SANTAREM/PA	1.915,87	6
	54		RUA LAURO SODRÉ S /N, CENTRO - CEP: 68.270-000 - ORIXIMINÁ /SANTARÉM/PA	1.500,00	5
	55		RUA 07 DE SETEMBRO S /N S/N, CENTRO - CEP: 68.130-000 - PRAINHA /SANTAREM/PA	1.065,77	4
	56		AV. FREI VICENTE - LOTE 2 S/N, AEROPORTO VELHO - CEP: 68.005-020 - SANTAREM/PA	6.830,00	23
	57		TRAV. CORONEL REZENDE S/N, PISTA DE POUSO - CEP: 68.810-000 - ANAJÁS/PA	676,50	2
	58		BARROSO ALMIRANTE AV - "Casa do Idoso" 914, MARCO - CEP: 66.095-000 - BELEM/PA	2.803,00	9
	59		RUA FRANCELINA SANTOS S/N, MOSQUEIRO - CEP: 66.913-300 - BELEM/PA	708,00	2
	60		AV. SENADOR LEMOS 1583, TELEGRAFO - CEP: 66.113-000 - BELEM /PA	424,13	1

	61		AV. WILSON CAMARA FRAZÃO 500, CENTRO - CEP: 68.800-000 - BREVES/PA	1.308,88	4
	62		PAULO MATOS TV ESQ P DUTRA S/N S/N, CENTRO - CEP: 68.250- 000 - OBIDOS /SANTAREM/PA	1.964,00	7
	63		SETIMA RUA S/N, CENTRO - CEP: 68.870- 000 - SOURE/PA	1.216,00	4
8	64	RONDÔNIA	AV. AMAZONAS, LT 208 QD 91 SETOR 15 S/N, TIRADENTES - CEP: 78.916-720 - PORTO VELHO/RO	5.395,50	18
	65		AV.COSTA E SILVA C/J. TEIXEIRA L400 Q050 3325, LIBERDADE - CEP: 76.803-611 - PORTO VELHO/RO	4.687,83	16
	66		AV.ROG. WEBER C/RIO DE JANEIRO LT QD, 1276 1276, BAIXA UNIÃO - CEP: 76805-856 - PORTO VELHO/RO	13.688,00	46

7.4. Capinagem e Roçada de Áreas com Mato:

7.4.1. O serviço será executado nos lotes das Gerências-Executivas do INSS, que abrangem aproximadamente 118.495,27 m², conforme plantas e registros constantes nas planilhas da Engenharia do INSS, anexas a este ETP. Considerando a periodicidade semestral, estão previstas 2 (duas) intervenções anuais. Dessa forma, o quantitativo estimado corresponde a 236.990,54 m² ao ano (118.495,27 m² x 2).

7.5. Locação de Caçamba Estacionária e Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos:

7.5.1. O quantitativo foi definido com base no volume atual de resíduos que demandam destinação adequada, bem como na estimativa de geração de entulhos prevista para o próximo exercício, em razão de eventuais obras. Assim, estima-se a contratação de 391 caçambas, considerando uma caçamba para cada 300 m².

7.6. A tabela com a descrição dos itens, estados, endereços dos terrenos, unidades de medida e quantitativos estimados de caçambas está detalhada no item 7.3 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.7. Ressalta-se que os quantitativos estimados poderão sofrer variações, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

7.9. As áreas de limpeza correspondem às áreas totais dos terrenos, descontadas as áreas ocupadas por edificações. Considerando a previsão de realização de 2 (duas) limpezas anuais, este fator será utilizado para a determinação do quantitativo total de áreas a serem contratadas, para fins de planejamento e formalização do contrato específico, mediante demanda, a qual será formalizada por meio de Ordem de Serviço emitida conforme a necessidade da unidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 983.475,79

Valor total (R\$): 983.475,79

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 983.475,79 (novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

8.1.2. Este valor considera a pesquisa de preços realizada para os serviços de roçada, sendo baseado na mediana praticada no mercado para o custo do metro quadrado (R\$/m²) somados ao valor das caçambas que serão utilizadas, no âmbito dos órgãos da administração pública das regiões Norte e Centro-Oeste.

8.2. A estimativa de preço unitário apresentada servirá como parâmetro na licitação para fins de aceitabilidade das propostas, permitindo avaliar a viabilidade econômica da solução escolhida. Para tanto, utilizou-se a mediana de um conjunto de dados ordenados, dos preços levantados.

8.3. Os serviços serão realizados mediante chamados, por meio de Ordem de Serviço, limitando-se a duas solicitações anuais.

8.4. O valor global estimado foi apurado em conformidade com o inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Não foram encontrados preços que atendessem ao inciso II do mesmo artigo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133 dispõe:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.1.1. A norma estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e para ampliar a competitividade do certame.

9.2. Os itens da Tabela 7.3, referentes a cada grupo dentro de um Estado, serão **agrupados**, pois **não se prestam ao parcelamento entre diferentes fornecedores**. Fragmentar os itens de um mesmo grupo poderia comprometer a integridade da execução, aumentando os riscos de deslocamento de responsabilidades entre os contratados

9.3. O serviço de **caçambas** e demais itens acessórios, que complementam os serviços principais principais de poda de árvores, roçada e capina de cada grupo, serão incluídos **no mesmo lote do grupo correspondente**. Parcelar esses itens separadamente poderia resultar em **perda de escala, menor aproveitamento do mercado** e aumento da complexidade na fiscalização contratual, exigindo acompanhamento de múltiplos contratos para serviços que se complementam dentro do mesmo grupo.

9.4. A centralização dos contratos na **Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste** justifica que a licitação seja do tipo menor preço por item, correspondendo a cada Gerência Executiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

9.5. O parcelamento por localidade torna-se técnica e economicamente desvantajoso, uma vez que a contratação não possui grande vulto ou complexidade, não há ganho de escala, e a divisibilidade dos contratos não facilitaria a fiscalização e gestão. Cada item representará, portanto, uma Gerência Executiva, conforme a estrutura organizacional da SR-V.

9.6. A fragmentação por localidade também poderia gerar riscos para a contratação futura, especialmente em regiões com longas distâncias das sedes das Capitais ou das Gerências Executivas, ou de difícil acesso. Nesses casos, a licitação poderia ser parcialmente fracassada, prejudicando o conjunto da solução e trazendo impactos negativos à Administração.

9.7. Por fim, é importante destacar que a demanda visa atender às exigências das leis municipais e evitar notificações de multas das Prefeituras e do Ministério Público, situação que tem gerado transtornos ao INSS.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para execução deste serviço não será necessária outra contratação cujas atividades são correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação é usual no mercado e atualmente praticada com frequência no âmbito dos órgãos da administração pública.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação visa gerar resultados que resultarão em benefícios diretos e indiretos, de forma vantajosa para a Administração, considerando que:

11.1.1. Os serviços serão realizados dentro dos limites dos imóveis do INSS, em áreas externas, por empresa especializada e devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização, utilizando mão de obra com formação profissional adequada;

11.1.2. Serão empregados profissionais qualificados e equipamentos apropriados, garantindo resultados positivos e melhoria no atendimento à sociedade;

11.1.3. Não haverá custos adicionais com contratação, treinamento ou gestão de pessoal;

11.1.4. Os padrões de mercado adotados possuem especificações usuais, permitindo a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

11.1.5. Os parâmetros definidos para a licitação possibilitam a obtenção de preços compatíveis com a finalidade estabelecida;

11.1.6. Por se tratar de serviço comum, a modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico, garantindo transparência, impessoalidade e ampla concorrência;

11.1.7. Em razão da essencialidade e necessidade dos serviços nas unidades do INSS, o contrato terá natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão legal;

11.1.8. A execução deste serviço não dependerá de contratações adicionais de atividades correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação é usual no mercado e atualmente praticado com frequência nos órgãos da administração pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantir um ambiente limpo, salubre e bem conservado, promovendo a saúde e o bem-estar da coletividade.

12.1.1 A contratação tem como objetivo gerar resultados que se traduzam em benefícios diretos e indiretos, de maneira vantajosa e proveitosa para a Administração, considerando que:

12.1.2. Será executada dentro dos limites dos imóveis do INSS, mais especificamente em suas áreas externas, por empresa especializada e devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade, bem como utilizando mão-de-obra especializada e detentora de formação profissional.

12.1.3. Será utilizada mão-de-obra qualificada e equipamentos e produtos adequados, que refletirão em resultados positivos no tocante a higiene e salubridade bem como em melhoria das condições do atendimento prestado à sociedade.

12.1.4. Não haverá custos adicionais externos ao contrato para fins de contratação, treinamento e administração da mão-de-obra prestadora do serviço.

12.1.5. Os padrões definidos contam com especificações usuais de mercado, permitindo mensuração dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

12.1.6. Os parâmetros obtidos para o objeto da licitação e para a prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida, primando pelos princípios constitucionais administrativos.

12.1.7 Os serviços de roçada e capina contribuem significativamente para a **prevenção de incêndios, invasões e problemas sanitários**, como a proliferação de pragas e insetos prejudiciais à população local.

12.1.8 Além disso, a execução desses serviços reforça a imagem institucional do INSS, ao melhorar a apresentação física e estética da Superintendência Regional, das Gerências Executivas e das unidades vinculadas, demonstrando zelo pelo ambiente de trabalho e cuidado com a comunidade atendida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A Superintendência Regional Norte Centro Oeste, suas Gerências Executivas do INSS e unidades vinculadas dispõem das condições e da infraestrutura necessárias para a plena execução dos serviços pela Contratada, não se constatando, portanto, necessidade de readequações ou reestruturação do ambiente onde os serviços serão prestados. Tal constatação fundamenta-se na análise das instalações, recursos disponíveis e experiência prévia em contratações similares.

13.2 Recomenda-se à Administração que considere, desde já, que o presente serviço deverá ser fiscalizado por servidores com conhecimento técnico e administrativo, especialmente designados para esse fim, e, se for o caso, que seja planejada e providenciada a capacitação do quantitativo de servidores necessário à perfeita gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas no Manual de Fiscalização de Contratos da AGU, publicado em abril de 2018.

13.3 Não se identificam providências adicionais a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, inclusive no que se refere à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, considerando a experiência prévia da Administração em contratações semelhantes ao objeto do presente certame.

13.4 Antes do início da execução, o fiscal contratual deverá realizar vistoria no imóvel para verificar a real necessidade da emissão da ordem de serviço, registrando a situação por meio de fotografias. Após a conclusão do

serviço, deverá ser realizada nova documentação fotográfica para comprovação da execução e para fins de pagamento, especialmente no caso da prestação do serviço de limpeza de terrenos baldios, que compreende:

- Roçada e capina;
- Podas de manutenção;
- Remoção de vegetação, resíduos e entulhos;
- Destinação final adequada em locais de descarte autorizados pelo Poder Público;
- Asseguramento da segurança de pessoas que transitam ou trabalham nos imóveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os impactos ambientais potenciais estão relacionados à destinação inadequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços. Para mitigá-los, a Contratada deve seguir rigorosamente os critérios ambientais estabelecidos em normas técnicas, no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), bem como nas Instruções Normativas nº 01/2010 e nº 02/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

14.2 A Contratada é responsável pelo adequado descarte de resíduos, garantindo a preservação ambiental, e deverá observar os Requisitos de Sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, mitigando quaisquer impactos ambientais, sob pena de responsabilidade ambiental, civil e penal.

14.3 Além disso, a empresa contratada deve cumprir integralmente a legislação socioambiental vigente, com especial atenção à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assegurando a destinação correta dos resíduos, em especial aqueles originários de limpeza urbana. A observância dessas normas é condição indispensável para a execução do contrato, garantindo a responsabilidade ambiental e o compromisso da Contratada com a sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto, especialmente em relação à solução de mercado selecionada, e considerando as informações constantes nos autos deste processo, notadamente o Documento de Formalização de Demanda (DFD), declaramos que a contratação é **viável e necessária** para atender às demandas da Administração..

Os serviços de roçada e capina contribuem significativamente para a **prevenção de incêndios, invasões e problemas sanitários**, como a proliferação de pragas e insetos prejudiciais à população local. Além disso, a execução desses serviços **reforça a imagem institucional do INSS**, ao melhorar a apresentação física e estética da Superintendência Regional, das Gerências Executivas e das unidades vinculadas, demonstrando **zelo pelo ambiente de trabalho e cuidado com a comunidade atendida**.

Após análise detalhada da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, e considerando o interesse público envolvido, foi definida a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas. Diante disso, conclui-se que a presente contratação é viável, estando plenamente alinhada com os objetivos e responsabilidades da Administração.

Tais conclusões estão em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/21, e com o art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES nº 58/2022, que dispõem sobre os procedimentos de planejamento e justificativa de contratações públicas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

ANTONIO ALVES COSTA NETO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 09:42:13.

EDGAHIR PEREIRA VILLELA ALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 07:57:47.

THIAGO JOAO DE MOURA SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 08:57:21.